



1º ADITIVO AO EDITAL

EMENTA: RETIFICAÇÃO DAS SUBCLÁUSULAS "E.1" E "F.1" DA CLÁUSULA 6.1.1. E DA CLÁUSULA 6.3.6 DO EDITAL E ANEXOS, COMPLEMENTANDO O TEXTO QUANTO AOS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS REQUERIDOS E QUANTO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2021-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, NA MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PRESENCIAL ESPECIALIZADA E A DISTÂNCIA, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE.

Os gestores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que foi identificada insuficiência no texto editatício quanto aos documentos probatórios inerentes aos aspectos de avaliação da proposta técnica constantes no Edital e anexo I (Projeto Básico) na cláusula 6.1.1, especificamente nas subcláusulas "E.1" e "F.1", respectivamente quanto a atuação em prestação de contas gestão e de governo;

Considerando ainda, a possibilidade de equívoco na análise dos documentos apresentados para aferição de qualificação técnica-profissional constantes na cláusula n.º 6.3.6 do Edital e anexo I;

Considerando que em prestígio do Princípio do Julgamento Objetivo, faz-se necessário o presente provimento para dotar da Comissão Permanente de Licitação de ferramentas adequadas para aferir a qualificação técnica das proponentes;

Considerando os demais princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar o texto contido na subcláusula "E.1" da cláusula 6.1.1. Edital e anexo I, de modo que:

ONDE SE LIA:

E.1) Este quesito corresponde à atuação do profissional indicado em serviços de prestação de contas de gestão, devidamente aprovadas pelos Tribunais de Contas. A documentação probatória consistirá de: Certidão ou Parecer Prévio emitido por Tribunal de Contas, em que figure profissional indicado integrante da equipe técnica.

AGORA LEIA-SE:

E.1) Este quesito corresponde à atuação do profissional indicado em serviços de prestação de contas de gestão, devidamente aprovadas pelos Tribunais de Contas. A documentação probatória consistirá de: Certidão ou Acórdão emitido por Tribunal de Contas, acompanhado de contrato de prestação de serviços; ou atestado/certidão de capacidade; ou

Handwritten signatures and initials.



balanço patrimonial da entidade, que comprove a responsabilidade técnica contábil referente a cada prestação de contas de gestão apresentada.

Art. 2º Retificar o texto contido na subcláusula "F.1" da cláusula 6.1.1. Edital e anexo I, de modo que:

ONDE SE LIA:

F.1) Este quesito corresponde à atuação do profissional indicado em serviços de prestação de contas de governo, devidamente aprovadas pelos Tribunais de Contas. A documentação probatória consistirá de: Certidão ou Parecer Prévio emitido por Tribunal de Contas, em que figure profissional indicado integrante da equipe técnica.

AGORA LEIA-SE:

F.1) Este quesito corresponde à atuação do profissional indicado em serviços de prestação de contas de governo, devidamente aprovadas pelos Tribunais de Contas. A documentação probatória consistirá de: Certidão ou Parecer Prévio emitido por Tribunal de Contas, acompanhado de contrato de prestação de serviços; ou atestado/certidão de capacidade; ou balanço patrimonial da entidade, que comprove a responsabilidade técnica contábil referente a cada prestação de contas de governo apresentada.

Art. 3º Retificar o texto contido na cláusula 6.3.6 Edital, de modo que:

ONDE SE LIA:

6.3.6 A licitante deverá preencher o Anexo I-B, com o número de cada atestado registrado junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e assinalar, por meio de indicação de página, sua localização na Proposta Técnica apresentada. EXCLUIR

AGORA LEIA-SE:

6.3.6 A licitante deverá preencher o Anexo I-B e assinalar, por meio de indicação de página, sua localização na Proposta Técnica apresentada.

Parágrafo único: Em função desta retificação, o anexo I-B será modificado, excluindo-se a coluna com número do atestado, passando a vigorar na forma do anexo do presente termo.


Art. 4º Consolide-se ao edital essa alteração.

Art. 5º Mantêm-se inalteradas as demais disposições.

Publique-se, Cumpra-se.

Pedra Branca, 24 de novembro de 2021.


MARIA IVONETH BRAGA DE SOUZA
Secretária de Educação


MARIA VANDERLÚCIA FELIPE
Secretária de Saúde


MARIA CAMILA LIMA CAVALCANTE
Secretária do Trabalho Assistência Social


ANTONIA LINDACI DE SOUSA DOS SANTOS
Secretária de Finanças



ANEXO I-B

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PONTUÁVEIS

	RESPONSÁVEL TÉCNICO - EXPERIÊNCIA PRÁTICA	NOME DO PROFISSIONAL	CONTRATANTE	PÁGINA
C	Trabalho realizado em até 05 (cinco) entidades			
	Trabalho realizado em 06 (seis) a 10 (Dez) entidades			
	Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades			
D	RESPONSÁVEL TÉCNICO - EXPERIÊNCIA PRÁTICA - ATUAÇÃO EM ENTIDADES DE PORTE SEMELHANTE OU SUPERIOR AO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA			
	Trabalho realizado em até 05 (cinco) entidades do setor público			
	Trabalho realizado em 06 (seis) a 10 (Dez) entidades do setor público			
E	Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades do setor público			
	ATUAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO APROVADAS			
	Abaixo de 15 (quinze)			
F	Entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta)			
	Acima de 31 (trinta)			
	ATUAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO APROVADAS			
G	Abaixo de 15 (quinze)			
	Entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta)			
	Acima de 31 (trinta)			
G	EQUIPE TÉCNICA			
	Equipe técnica composta por 02 (dois) a 04 (quatro) profissionais			
	Equipe técnica composta por 05 (cinco) - 07 (sete) profissionais			
	Equipe técnica composta por 08 (oito) - 10 (dez) profissionais			